



LEI ORDINÁRIA Nº 1.759/2026

De 10 de fevereiro de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado “**AVANÇA TAPURAH**”.

Art. 2º O Programa tem por objeto a modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais de relevante interesse público, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, incluindo ações decorrentes de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Fica autorizada, para a execução do Programa mencionado no art. 1º desta Lei, a contratação de mão de obra por tempo determinado, de caráter temporário ou transitório, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se mão de obra temporária, para os fins desta Lei, a contratação de servidores por prazo determinado para atender a serviços específicos e de necessidade transitória municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade transitória quando:

I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;

II – Houver necessidade de execução direta, pelo Município, de serviços voltados à melhoria da malha viária e infraestrutura do território municipal, restrito as seguintes localidades;

§ 1º Zona Urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Duplicação do Acesso Industrial;



- f) Avenida Danilo Dall'Olmo;
- g) Avenida Romildo A. Picolotto;
- h) Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenida dos Madeireiros;
- i) Avenida Mato Grosso do Sul;
- j) Linha Arinos 23;
- k) Santo Antônio;

§ 2º Zona Rural:

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Estrada Pedro Martelli.
- d) Linha Arinos 13

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se caracterizado o interesse público quando as ações do Programa contribuírem para a valorização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os servidores contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão a regime jurídico administrativo de caráter especial, sendo admitidos mediante as seguintes condições:

- I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;
- II – Inexistência de estabilidade de qualquer natureza;
- III – Sujeição integral do contratado aos termos desta Lei, do respectivo contrato e das normas expedidas pela Administração;
- IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 15/2009.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º O Programa AVANÇA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado e fundamentado.

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado de 01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.

Art. 10. Os cargos necessários à execução do Programa estão descritos no **Anexo I** desta Lei.



Art. 11. O contrato celebrado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante solicitação expressa;
- III – Pela extinção do Programa de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV – Por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado;
- V – Por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que der causa à irregularidade.

Art. 13. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;
- VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 16. Os valores remuneratórios constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante revisão geral anual, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO

GALVAN:0149778597

9

Dados: 2026.02.13

15:05:31 -04'00'



ANEXO I

CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDUR A DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 3.180,46
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.867,12
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96



TAPURAH

PREFEITURA

Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	08	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador Tratorista	40 horas semanais	04	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de espargidor	40 horas semanais	01	Operar máquina espargidora de asfalto, controlando o sistema de distribuição de material betuminoso nas vias, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; ajustar a vazão e a largura de aplicação do espargidor, garantindo a uniformidade da camada e o aproveitamento adequado do material; zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento, realizando o abastecimento, lubrificação, limpeza e pequenos reparos	Alfabetizado	R\$ 3.180,46



TAPURAH

PREFEITURA

			mecânicos; comunicar à chefia imediata eventuais falhas ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de usina de micropavimento	40 horas semanais	01	Operar e controlar usina de micropavimento, ajustando e monitorando o funcionamento dos equipamentos de dosagem, mistura e bombeamento de agregados, emulsões e aditivos, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; realizar o controle da qualidade dos materiais empregados e da homogeneidade da mistura; zelar pelo abastecimento contínuo da usina e pela correta calibração dos sistemas de dosagem; efetuar a limpeza, lubrificação e pequenos reparos mecânicos necessários à conservação do equipamento; comunicar à chefia imediata eventuais falhas operacionais ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.167,20
Operador de Autoconcreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concreto, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados;	Alfabetizado	R\$ 3.021,22



TAPURAH

PREFEITURA

			comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins.		
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	25	Executar atividades auxiliares e braçais de apoio às equipes de obras, manutenção e serviços gerais, atuando em vias públicas, áreas urbanas e rurais. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas manuais. Preparar, misturar e transportar materiais como cimento, areia, brita, água e argamassas, utilizando processos manuais ou mecânicos. Auxiliar na escavação de valas, fossas e abertura de sulcos em pisos e paredes, possibilitando a execução de fundações, assentamento de tubulações, canalizações e demais serviços de infraestrutura. Apoiar na limpeza, conservação e organização de locais de trabalho, jardins, móveis, utensílios e equipamentos. Auxiliar oficiais, encarregados e demais servidores na execução de tarefas diversas, garantindo o andamento adequado das atividades. Executar serviços manuais semiqualeificados em obras, rodovias e congêneres. Realizar atividades de apoio operacional, como controlar a entrada e saída de veículos e máquinas, auxiliar no abastecimento de água e executar tarefas de apoio nos distritos e zona rural. Zelar pela conservação dos ambientes e equipamentos utilizados,	Alfabetizado	R\$ 2.405,10



TAPURAH

PREFEITURA

			seguir normas de segurança e higiene do trabalho e desempenhar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
Assistente de Topografia	40 horas semanais	02	Realizar levantamentos topográficos conforme necessidade técnica do serviço; Elaborar desenhos técnicos, plantas, croquis, perfis longitudinais e transversais; efetuar cálculos e organizar cadernetas de campo, incluindo cálculo de nivelamento de áreas; elaborar e conferir planilhas topográficas e demais registros técnicos pertinentes; calcular e auxiliar na elaboração de projetos e redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem pluvial; preparar esquemas e desenhos de instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; dirigir, acompanhar e executar serviços de nivelamento e locação de obras de construção civil; verificar, ajustar, calibrar e preparar aparelhos e instrumentos topográficos para execução dos trabalhos; realizar cálculos técnicos para avaliação de obras, terrenos, e áreas, incluindo medições de perfil, escoamento de água e pavimentação; executar outras atividades correlatas relacionadas ao apoio técnico em topografia.	Ensino Médio Completo + Experiência na área	R\$ 6.274,80
Pedreiro	40 horas semanais	08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de	Alfabetizado	R\$ 3.141,95



TAPURAH

PREFEITURA

			pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
			Operar caminhão comboio destinado ao transporte, abastecimento e apoio operacional de máquinas, veículos e equipamentos em frentes de serviço; realizar o abastecimento de combustíveis, água e realizar lubrificação, observando rigorosamente as normas de segurança e meio		



TAPURAH

PREFEITURA

Motorista De Caminhão Comboio	40 horas semanais	01	ambiente; conduzir o veículo em vias urbanas, rurais e áreas de obras, zelando pela segurança própria, de terceiros e do patrimônio público; recolher o veículo à garagem ou local designado ao término das atividades; manter o caminhão comboio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza; verificar diariamente os níveis de combustível, óleo, água e demais itens de segurança do veículo e dos equipamentos acoplados; comunicar imediatamente qualquer anomalia, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo ou dos sistemas de abastecimento; auxiliar, quando necessário, os mecânicos em reparos simples e emergenciais; preencher controles, relatórios e registros de abastecimento; executar outras atividades correlatas e afins à função; possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, conforme exigência legal.	Alfabetizado + Curso MOPP	R\$ 3.140,00
Mecânico	40 horas semanais	02	executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. desmontar, retirar e substituir peças dos	Ensino Fundamental Completo	R\$ 4.688,10



TAPURAH

PREFEITURA

veículos e máquinas. preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual - epis durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes.

executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Ano 15 Nº 3813

Divulgação sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Página 33

Publicação quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE MARKETING, PUBLICIDADE OU COMUNICAÇÃO OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL específica, prevista na Lei nº 12.232/10, objetivando a atuação exclusiva no processo licitatório de contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade ao Município de Tangará da Serra – MT. O Gabinete do Prefeito, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 1768/2025 de 17.12.2025 e de seu representante, torna público o resultado da análise das inscrições certame acima referido. Foram consideradas aptas as inscrições dos seguintes candidatos: Alexandre Marcos Rolim de Moraes; Antônio Rodrigo Silva da Costa; Bruno Barbosa Jorge da Cunha; Célia Regina Alexandre dos Santos; Clairton José Weber; Jorge Ricardo Sant'Anna Felix; e Larissa Ariana Grella. Considerando que não foi atingida a quantidade mínima de inscritos, razão pela qual o Credenciamento permanecerá em aberto para o recebimento de novas inscrições, até que seja alcançado o quantitativo mínimo de candidatos aptos à realização do sorteio. Tangará da Serra-MT, 12.02.2026.

KÁTIA WALÉRIA CARVALHO COUTO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026 MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, do Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO MICROCOLUNA EM GEL (GEL CENTRIFUGAÇÃO) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO MÉTODO EM QUESTÃO, PARA A UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE DE TANGARÁ DA SERRA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 12.02.2026.

FRANCIANE OLIVEIRA PEREIRA MACEDO – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 1768 de 17/11/2025.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.768 de 17.11.2025, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 037/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 109/2026, OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO À LOCAÇÃO DE SOFTWARE CENTRAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO "OTTO" com manutenção e atualização para o pleno funcionamento 24h por dia, Suporte Técnico Operacional, treinamento operacional incluindo sistema de análise de fluxo veicular por vídeo detecção para atuação do modo headway (ajuste automático de tempo veicular por demanda) nos pontos já instalados, e disponibilidade de técnico in loco e suporte retaguarda, através da empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 23.806.552/0001-97, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, no valor total de: R\$ 1.079.896,80 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 13.02.2026.

Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.768 de 17.11.2025, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 175/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 1.424/2026, OBJETO: Inexigibilidade de licitação, para FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA CHATGOV, incluindo suporte técnico, treinamento contínuo e acesso integrado a múltiplos modelos de inteligência artificial amplamente utilizados no mercado, com a finalidade de atender às demandas do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, através da empresa IGOV SOLUÇÕES EM TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 55.651.920/0001-61, com fundamento no art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021, no valor total de: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 13.02.2026.

Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

ERRATA

O MUNICÍPIO DE TAPURAH, por meio de seu Prefeito Municipal, sr. ALVARO GALVAN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para corrigir erro material constante na numeração da publicação realizada em 10 de fevereiro de 2026 – Lei Ordinária Nº 1.758 de 10 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a "Criação do Programa Avança Tapurah e dá outras disposições".

Referente à publicação da Lei Ordinária Municipal nº 1.758, de 10 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de

Ano 15 Nº 3813

Divulgação sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Página 33

Publicação quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

fevereiro de 2026.

Onde se lê:

"Lei Municipal nº 1.758/2026"

Leia-se:

"Lei Municipal nº 1.759/2026"

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido ato normativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2025, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 182/2025, de 11 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação do candidato aprovado nº 009/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. ANDRE SANTANA FERREIRA, inscrito no CPF nº ***.853.***-** e convoca a tomar posse no cargo de FISCAL DE POSTURAS - (3ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. WILLY RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CPF nº ***.968.***-** e convoca a tomar posse no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (21ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 3º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. CAROLINA VITORIA POTTKE, inscrita no CPF nº ***.371.***-** e convoca a tomar posse no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (22ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 4º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. ELLEN STEPHANI DE ASUNCAO PADILHA, inscrita no CPF nº ***.300.***-** e convoca a tomar posse no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (23ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 5º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. VIVIANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.261.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (5ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 6º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. KAMILA MILENA OLIVEIRA LOPES, inscrita no CPF nº ***.776.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (6ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 7º. NOMEAR em provimento efetivo a Sra. LIVIA CLEIANE SOARES FURTADO RODRIGUES, inscrita no CPF nº ***.676.***-** e convoca a tomar posse no cargo de NUTRIÇÃO ESCOLAR (6ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 8º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. DIVINO FERNANDES CALDEIRA, inscrito no CPF nº ***.426.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (6ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 9º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. JOAO ANDERSON RIBEIRO MEIRELES, inscrito no CPF nº ***.877.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (7ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 10º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. MAYCOL JHONATAN FLECK DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº ***.291.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (8ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 11º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. ADRIANO CASSENOTE, inscrito no CPF nº ***.549.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (9ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 193/2022 de 15 de setembro de 2022.

Art. 12º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. CEZAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF nº ***.738.***-** e convoca a tomar posse no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - (1ª CLASSIFICADO), para que desempenhe as atribuições do cargo, conforme previsto na da Lei Complementar Nº 033/2012 de 02 de abril de 2012.

Art. 13º. NOMEAR em provimento efetivo o Sr. DIEGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.634.***-** e convoca a tomar posse



LEI ORDINÁRIA Nº 1.758/2026

De 10 de fevereiro de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado “**AVANÇA TAPURAH**”.

Art. 2º O Programa tem por objeto a modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais de relevante interesse público, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, incluindo ações decorrentes de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Fica autorizada, para a execução do Programa mencionado no art. 1º desta Lei, a contratação de mão de obra por tempo determinado, de caráter temporário ou transitório, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se mão de obra temporária, para os fins desta Lei, a contratação de servidores por prazo determinado para atender a serviços específicos e de necessidade transitória municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade transitória quando:

- I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;
- II – Houver necessidade de execução direta, pelo Município, de serviços voltados à melhoria da malha viária e infraestrutura do território municipal, restrito as seguintes localidades;

§ 1º Zona Urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Duplicação do Acesso Industrial;



TAPURAH

PREFEITURA

- f) Avenida Danilo Dall'Olmo;
- g) Avenida Romildo A. Picolotto;
- h) Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenida dos Madeireiros;
- i) Avenida Mato Grosso do Sul;
- j) Linha Arinos 23;
- k) Santo Antônio;

§ 2º Zona Rural:

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Estrada Pedro Martelli.
- d) Linha Arinos 13

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se caracterizado o interesse público quando as ações do Programa contribuírem para a valorização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os servidores contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão a regime jurídico administrativo de caráter especial, sendo admitidos mediante as seguintes condições:

- I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;
- II – Inexistência de estabilidade de qualquer natureza;
- III – Sujeição integral do contratado aos termos desta Lei, do respectivo contrato e das normas expedidas pela Administração;
- IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 15/2009.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º O Programa AVANÇA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado e fundamentado.

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado de 01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.

Art. 10. Os cargos necessários à execução do Programa estão descritos no **Anexo I** desta Lei.



Art. 11. O contrato celebrado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante solicitação expressa;
- III – Pela extinção do Programa de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV – Por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado;
- V – Por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que der causa à irregularidade.

Art. 13. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;
- VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 16. Os valores remuneratórios constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante revisão geral anual, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.02.10
16:45:49 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDUR A DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 3.180,46
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.867,12
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96



TAPURAH

PREFEITURA

Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	08	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador Tratorista	40 horas semanais	04	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de espargidor	40 horas semanais	01	Operar máquina espargidora de asfalto, controlando o sistema de distribuição de material betuminoso nas vias, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; ajustar a vazão e a largura de aplicação do espargidor, garantindo a uniformidade da camada e o aproveitamento adequado do material; zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento, realizando o abastecimento, lubrificação, limpeza e pequenos reparos	Alfabetizado	R\$ 3.180,46



TAPURAH

PREFEITURA

			mecânicos; comunicar à chefia imediata eventuais falhas ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de usina de micropavimento	40 horas semanais	01	Operar e controlar usina de micropavimento, ajustando e monitorando o funcionamento dos equipamentos de dosagem, mistura e bombeamento de agregados, emulsões e aditivos, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; realizar o controle da qualidade dos materiais empregados e da homogeneidade da mistura; zelar pelo abastecimento contínuo da usina e pela correta calibração dos sistemas de dosagem; efetuar a limpeza, lubrificação e pequenos reparos mecânicos necessários à conservação do equipamento; comunicar à chefia imediata eventuais falhas operacionais ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.167,20
Operador de Autoconcreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concreto, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados;	Alfabetizado	R\$ 3.021,22



			comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins.		
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	25	Executar atividades auxiliares e braçais de apoio às equipes de obras, manutenção e serviços gerais, atuando em vias públicas, áreas urbanas e rurais. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas manuais. Preparar, misturar e transportar materiais como cimento, areia, brita, água e argamassas, utilizando processos manuais ou mecânicos. Auxiliar na escavação de valas, fossas e abertura de sulcos em pisos e paredes, possibilitando a execução de fundações, assentamento de tubulações, canalizações e demais serviços de infraestrutura. Apoiar na limpeza, conservação e organização de locais de trabalho, jardins, móveis, utensílios e equipamentos. Auxiliar oficiais, encarregados e demais servidores na execução de tarefas diversas, garantindo o andamento adequado das atividades. Executar serviços manuais semiqualeificados em obras, rodovias e congêneres. Realizar atividades de apoio operacional, como controlar a entrada e saída de veículos e máquinas, auxiliar no abastecimento de água e executar tarefas de apoio nos distritos e zona rural. Zelar pela conservação dos ambientes e equipamentos utilizados,	Alfabetizado	R\$ 2.405,10



			seguir normas de segurança e higiene do trabalho e desempenhar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
Assistente de Topografia	40 horas semanais	02	Realizar levantamentos topográficos conforme necessidade técnica do serviço; Elaborar desenhos técnicos, plantas, croquis, perfis longitudinais e transversais; efetuar cálculos e organizar cadernetas de campo, incluindo cálculo de nivelamento de áreas; elaborar e conferir planilhas topográficas e demais registros técnicos pertinentes; calcular e auxiliar na elaboração de projetos e redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem pluvial; preparar esquemas e desenhos de instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; dirigir, acompanhar e executar serviços de nivelamento e locação de obras de construção civil; verificar, ajustar, calibrar e preparar aparelhos e instrumentos topográficos para execução dos trabalhos; realizar cálculos técnicos para avaliação de obras, terrenos, e áreas, incluindo medições de perfil, escoamento de água e pavimentação; executar outras atividades correlatas relacionadas ao apoio técnico em topografia.	Ensino Médio Completo + Experiência na área	R\$ 6.274,80
Pedreiro	40 horas semanais	08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de	Alfabetizado	R\$ 3.141,95



TAPURAH

PREFEITURA

			pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
			Operar caminhão comboio destinado ao transporte, abastecimento e apoio operacional de máquinas, veículos e equipamentos em frentes de serviço; realizar o abastecimento de combustíveis, água e realizar lubrificação, observando rigorosamente as normas de segurança e meio		



TAPURAH

PREFEITURA

Motorista De Caminhão Comboio	40 horas semanais	01	ambiente; conduzir o veículo em vias urbanas, rurais e áreas de obras, zelando pela segurança própria, de terceiros e do patrimônio público; recolher o veículo à garagem ou local designado ao término das atividades; manter o caminhão comboio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza; verificar diariamente os níveis de combustível, óleo, água e demais itens de segurança do veículo e dos equipamentos acoplados; comunicar imediatamente qualquer anomalia, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo ou dos sistemas de abastecimento; auxiliar, quando necessário, os mecânicos em reparos simples e emergenciais; preencher controles, relatórios e registros de abastecimento; executar outras atividades correlatas e afins à função; possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, conforme exigência legal.	Alfabetizado + Curso MOPP	R\$ 3.140,00
Mecânico	40 horas semanais	02	executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. desmontar, retirar e substituir peças dos	Ensino Fundamental Completo	R\$ 4.688,10



TAPURAH

PREFEITURA

veículos e máquinas. preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual - epis durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.



Ano 15 Nº 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 328

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.758/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado "AVANÇA TAPURAH".

Art. 2º O Programa tem por objeto a modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais de relevante interesse público, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, incluindo ações decorrentes de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Fica autorizada, para a execução do Programa mencionado no art. 1º desta Lei, a contratação de mão de obra por tempo determinado, de caráter temporário ou transitório, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se mão de obra temporária, para os fins desta Lei, a contratação de servidores por prazo determinado para atender a serviços específicos e de necessidade transitória municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade transitória quando:

I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;

II – Houver necessidade de execução direta, pelo Município, de serviços voltados à melhoria da malha viária e infraestrutura do território municipal, restrito as seguintes localidades;

§ 1º Zona Urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Duplicação do Acesso Industrial;
- f) Avenida Danilo Dall'Olmo;
- g) Avenida Romildo A. Picolotto;
- h) Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenida dos Madeireiros;
- i) Avenida Mato Grosso do Sul;
- j) Linha Arinos 23;
- k) Santo Antônio;

§ 2º Zona Rural:

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Estrada Pedro Martelli.
- d) Linha Arinos 13

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se caracterizado o interesse público quando as ações do Programa contribuírem para a valorização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os servidores contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão a regime jurídico administrativo de caráter especial, sendo admitidos mediante as seguintes condições:

I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;

II – Inexistência de estabilidade de qualquer natureza;

III – Sujeição integral do contratado aos termos desta Lei, do respectivo contrato e das normas expedidas pela Administração;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 15/2009.

Ano 15 Nº 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 329

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º O Programa AVANÇA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado e fundamentado.

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado de 01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.

Art. 10. Os cargos necessários à execução do Programa estão descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 11. O contrato celebrado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante solicitação expressa;
- III – Pela extinção do Programa de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV – Por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado;
- V – Por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que der causa à irregularidade.

Art. 13. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;
- VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 16. Os valores remuneratórios constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante revisão geral anual, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;	Alfabetizado	R\$ 3.180,46

Ano 15 N° 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 330

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

			fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.		
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.867,12
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	08	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador Tratorista	40 horas semanais	04	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de espargidor	40 horas semanais	01	Operar máquina espargidora de asfalto, controlando o sistema	Alfabetizado	R\$ 3.180,46



Ano 15 N° 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 331

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

			de distribuição de material betuminoso nas vias, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; ajustar a vazão e a largura de aplicação do espargidor, garantindo a uniformidade da camada e o aproveitamento adequado do material; zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento, realizando o abastecimento, lubrificação, limpeza e pequenos reparos mecânicos; comunicar à chefia imediata eventuais falhas ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de usina de micropavimento	40 horas semanais	01	Operar e controlar usina de micropavimento, ajustando e monitorando o funcionamento dos equipamentos de dosagem, mistura e bombeamento de agregados, emulsões e aditivos, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; realizar o controle da qualidade dos materiais empregados e da homogeneidade da mistura; zelar pelo abastecimento contínuo da usina e pela correta calibração dos sistemas de dosagem; efetuar a limpeza, lubrificação e pequenos reparos mecânicos necessários à conservação do equipamento; comunicar à chefia imediata eventuais falhas operacionais ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.167,20
Operador de Autoconcreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concreto, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; comunicar qualquer	Alfabetizado	R\$ 3.021,22



			anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins.		
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	25	Executar atividades auxiliares e braçais de apoio às equipes de obras, manutenção e serviços gerais, atuando em vias públicas, áreas urbanas e rurais. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas manuais. Preparar, misturar e transportar materiais como cimento, areia, brita, água e argamassas, utilizando processos manuais ou mecânicos. Auxiliar na escavação de valas, fossas e abertura de sulcos em pisos e paredes, possibilitando a execução de fundações, assentamento de tubulações, canalizações e demais serviços de infraestrutura. Apoiar na limpeza, conservação e organização de locais de trabalho, jardins, móveis, utensílios e equipamentos. Auxiliar oficiais, encarregados e demais servidores na execução de tarefas diversas, garantindo o andamento adequado das atividades. Executar serviços manuais semiqualeificados em obras, rodovias e congêneres. Realizar atividades de apoio operacional, como controlar a entrada e saída de veículos e máquinas, auxiliar no abastecimento de água e executar tarefas de apoio nos distritos e zona rural. Zelar pela conservação dos ambientes e equipamentos utilizados, seguir normas de segurança e higiene do trabalho e desempenhar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Alfabetizado	R\$ 2.405,10
Assistente de Topografia	40 horas semanais	02	Realizar levantamentos topográficos conforme necessidade técnica do serviço; Elaborar desenhos técnicos, plantas, croquis, perfis longitudinais e transversais; efetuar cálculos e organizar cadernetas de campo, incluindo cálculo de nivelamento de áreas; elaborar e conferir planilhas topográficas e demais registros técnicos pertinentes; calcular e auxiliar na	Ensino Médio + Completo na área	R\$ 6.274,80



Ano 15 Nº 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 333

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

			elaboração de projetos e redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem pluvial; preparar esquemas e desenhos de instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; dirigir, acompanhar e executar serviços de nivelamento e locação de obras de construção civil; verificar, ajustar, calibrar e prepara aparelhos e instrumentos topográficos para execução dos trabalhos; realizar cálculos técnicos para avaliação de obras, terrenos, e áreas, incluindo medições de perfil, escoamento de água e pavimentação; executar outras atividades correlatas relacionadas ao apoio técnico em topografia.		
Pedreiro	40 semanais	horas 08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as	Alfabetizado	R\$ 3.141,95



Ano 15 Nº 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 334

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

			orientações dadas pela sua chefia imediata.		
Motorista De Caminhão Comboio	40 horas semanais	01	Operar caminhão comboio destinado ao transporte, abastecimento e apoio operacional de máquinas, veículos e equipamentos em frentes de serviço; realizar o abastecimento de combustíveis, água e realizar lubrificação, observando rigorosamente as normas de segurança e meio ambiente; conduzir o veículo em vias urbanas, rurais e áreas de obras, zelando pela segurança própria, de terceiros e do patrimônio público; recolher o veículo à garagem ou local designado ao término das atividades; manter o caminhão comboio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza; verificar diariamente os níveis de combustível, óleo, água e demais itens de segurança do veículo e dos equipamentos acoplados; comunicar imediatamente qualquer anomalia, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo ou dos sistemas de abastecimento; auxiliar, quando necessário, os mecânicos em reparos simples e emergenciais; preencher controles, relatórios e registros de abastecimento; executar outras atividades correlatas e afins à função; possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, conforme exigência legal.	Alfabetizado Curso MOPP	+ R\$ 3.140,00
Mecânico	40 horas semanais	02	executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e	Ensino Fundamental Completo	R\$ 4.688,10



Ano 15 Nº 3810

Divulgação terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Página 335

Publicação quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

			máquinas. preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual - epis durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
--	--	--	--	--	--

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes e insumos destinados à realização de exames laboratoriais de bioquímica automatizada, com fornecimento de equipamento em comodato, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Tapurah/MT observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 11/02/2026 até as 08:00 horas do dia 26/02/2026 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 26/02/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 013/CMT/2026

Tapurah-MT, 10 de Fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr.

Álvaro Galvan

Prefeito Municipal de Tapurah

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2026** aprovado na sessão Ordinária do dia 09 de Fevereiro de 2.026.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.02.10 09:55:40
+04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2026

De 10 de fevereiro de 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado “**AVANÇA TAPURAH**”.

Art. 2º O Programa tem por objeto a modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais de relevante interesse público, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, incluindo ações decorrentes de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Fica autorizada, para a execução do Programa mencionado no art. 1º desta Lei, a contratação de mão de obra por tempo determinado, de caráter temporário ou transitório, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se mão de obra temporária, para os fins desta Lei, a contratação de servidores por prazo determinado para atender a serviços específicos e de necessidade transitória municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade transitória quando:

I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;

II – Houver necessidade de execução direta, pelo Município, de serviços voltados à melhoria da malha viária e infraestrutura do território municipal, restrito as seguintes localidades;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 1º Zona Urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Duplicação do Acesso Industrial;
- f) Avenida Danilo Dall'Olmo;
- g) Avenida Romildo A. Picolotto;
- h) Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenida dos

Madeireiros;

- i) Avenida Mato Grosso do Sul;
- j) Linha Arinos 23;
- k) Santo Antônio;

§ 2º Zona Rural:

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Estrada Pedro Martelli.
- d) Linha Arinos 13

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se caracterizado o interesse público quando as ações do Programa contribuírem para a valorização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os servidores contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão a regime jurídico administrativo de caráter especial, sendo admitidos mediante as seguintes condições:

I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;

II – Inexistência de estabilidade de qualquer natureza;

III – Sujeição integral do contratado aos termos desta Lei, do respectivo contrato e das normas expedidas pela Administração;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 15/2009.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 9º O Programa AVANÇA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado e fundamentado.

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado de 01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.

Art. 10. Os cargos necessários à execução do Programa estão descritos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 11. O contrato celebrado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante solicitação expressa;
- III – Pela extinção do Programa de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV – Por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado;
- V – Por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que der causa à irregularidade.

Art. 13. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;
- VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 16. Os valores remuneratórios constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante revisão geral anual, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS DE SOUZA
037.135.881-71

Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.02.10
09:47:48 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO I
CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDUR A DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 3.180,46
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.867,12
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as,	Alfabetizado	R\$ 4.903,96



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	08	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador Tratorista	40 horas semanais	04	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de espargidor	40 horas semanais	01	Operar máquina espargidora de asfalto, controlando o sistema de distribuição de material betuminoso nas vias, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; ajustar a vazão e a largura de aplicação do espargidor, garantindo a	Alfabetizado	R\$ 3.180,46



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			uniformidade da camada e o aproveitamento adequado do material; zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento, realizando o abastecimento, lubrificação, limpeza e pequenos reparos mecânicos; comunicar à chefia imediata eventuais falhas ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de usina de micropavimento	40 horas semanais	01	Operar e controlar usina de micropavimento, ajustando e monitorando o funcionamento dos equipamentos de dosagem, mistura e bombeamento de agregados, emulsões e aditivos, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; realizar o controle da qualidade dos materiais empregados e da homogeneidade da mistura; zelar pelo abastecimento contínuo da usina e pela correta calibração dos sistemas de dosagem; efetuar a limpeza, lubrificação e pequenos reparos mecânicos necessários à conservação do equipamento; comunicar à chefia imediata eventuais falhas operacionais ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.167,20
Operador de Autoconcreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concretoiro, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher	Alfabetizado	R\$ 3.021,22



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins.		
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	25	Executar atividades auxiliares e braçais de apoio às equipes de obras, manutenção e serviços gerais, atuando em vias públicas, áreas urbanas e rurais. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas manuais. Preparar, misturar e transportar materiais como cimento, areia, brita, água e argamassas, utilizando processos manuais ou mecânicos. Auxiliar na escavação de valas, fossas e abertura de sulcos em pisos e paredes, possibilitando a execução de fundações, assentamento de tubulações, canalizações e demais serviços de infraestrutura. Apoiar na limpeza, conservação e organização de locais de trabalho, jardins, móveis, utensílios e equipamentos. Auxiliar oficiais, encarregados e demais servidores na execução de tarefas diversas, garantindo o andamento adequado das atividades. Executar serviços manuais	Alfabetizado	R\$ 2.405,10



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			semiquualificados em obras, rodovias e congêneres. Realizar atividades de apoio operacional, como controlar a entrada e saída de veículos e máquinas, auxiliar no abastecimento de água e executar tarefas de apoio nos distritos e zona rural. Zelar pela conservação dos ambientes e equipamentos utilizados, seguir normas de segurança e higiene do trabalho e desempenhar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
Assistente de Topografia	40 horas semanais	02	Realizar levantamentos topográficos conforme necessidade técnica do serviço; Elaborar desenhos técnicos, plantas, croquis, perfis longitudinais e transversais; efetuar cálculos e organizar cadernetas de campo, incluindo cálculo de nivelamento de áreas; elaborar e conferir planilhas topográficas e demais registros técnicos pertinentes; calcular e auxiliar na elaboração de projetos e redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem pluvial; preparar esquemas e desenhos de instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; dirigir, acompanhar e executar serviços de nivelamento e locação de obras de construção civil; verificar, ajustar, calibrar e prepara aparelhos e instrumentos topográficos para execução dos trabalhos; realizar cálculos técnicos para avaliação de obras,	Ensino Médio Completo + Experiência na área	R\$ 6.274,80



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			terrenos, e áreas, incluindo medições de perfil, escoamento de água e pavimentação; executar outras atividades correlatas relacionadas ao apoio técnico em topografia.		
Pedreiro	40 horas semanais	08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e	Alfabetizado	R\$ 3.141,95



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
Motorista De Caminhão Comboio	40 horas semanais	01	Operar caminhão comboio destinado ao transporte, abastecimento e apoio operacional de máquinas, veículos e equipamentos em frentes de serviço; realizar o abastecimento de combustíveis, água e realizar lubrificação, observando rigorosamente as normas de segurança e meio ambiente; conduzir o veículo em vias urbanas, rurais e áreas de obras, zelando pela segurança própria, de terceiros e do patrimônio público; recolher o veículo à garagem ou local designado ao término das atividades; manter o caminhão comboio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza; verificar diariamente os níveis de combustível, óleo, água e demais itens de segurança do veículo e dos equipamentos acoplados; comunicar imediatamente qualquer anomalia, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo ou dos sistemas de abastecimento; auxiliar, quando necessário, os mecânicos em reparos simples e emergenciais; preencher controles, relatórios e registros de abastecimento; executar outras atividades correlatas e afins à função; possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, conforme exigência legal.	Alfabetizado + Curso MOPP	R\$ 3.140,00
Mecânico	40 horas semanais	02	executar serviços gerais de manutenção corretiva	Ensino Fundamental	R\$ 4.688,10



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos sistemas informatizados. liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os	Completo	
--	--	--	---	----------	--



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

			sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual - epis durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
--	--	--	--	--	--

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 24/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 11:06
Legislativo - PLO 1/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS, S. PÚBLICOS E P. TERRAS

Para emitir parecer

Em 02 / 02 / 20 26

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votação Única

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado “**AVANÇA TAPURAH**”.

Art. 2º O Programa tem por objeto a modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais de relevante interesse público, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, incluindo ações decorrentes de convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos firmados com entes públicos ou privados das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 3º Fica autorizada, para a execução do Programa mencionado no art. 1º desta Lei, a contratação de mão de obra por tempo determinado, de caráter temporário ou transitório, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Considera-se mão de obra temporária, para os fins desta Lei, a contratação de servidores por prazo determinado para atender a serviços específicos e de necessidade transitória municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade transitória quando:

I – Os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública Municipal;

II – Houver necessidade de execução direta, pelo Município, de serviços voltados a melhoria da malha viária e infraestrutura do território municipal, restrito as seguintes localidades;

§ 1º Zona Urbana:

- a) Ana Terra;
- b) Eldorado;
- c) Parque Industrial Orlando Capeletti;
- d) Avenida Brasil;
- e) Duplicação do Acesso Industrial;
- f) Avenida Danilo Dall'Olmo;
- g) Avenida Romildo A. Picolotto;
- h) Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenida dos Madeireiros;
- i) Avenida Mato Grosso do Sul;
- j) Linha Arinos 23;
- k) Santo Antonio;

§ 2º Zona Rural:

- a) Estrada Alfredo Carlos Thomazi;
- b) Estrada da Capixaba;
- c) Estrada Pedro Martelli.
- d) Linha Arinos 13

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se caracterizado o interesse público quando as ações do Programa contribuírem para a valorização e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 7º As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante edital público, com critérios objetivos, observado o princípio da impessoalidade.

Art. 8º Os servidores contratados nos termos desta Lei submeter-se-ão a regime jurídico administrativo de caráter especial, sendo admitidos mediante as seguintes condições:

- I – Inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;
- II – Inexistência de estabilidade de qualquer natureza;

III – Sujeição integral do contratado aos termos desta Lei, do respectivo contrato e das normas expedidas pela Administração;

IV – Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 15/2009.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º O Programa AVANÇA TAPURAH terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado e fundamentado.

Art. 10. Os cargos necessários à execução do Programa estão descritos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 11. O contrato celebrado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante solicitação expressa;
- III – Pela extinção do Programa de que trata o art. 1º desta Lei;
- IV – Por infração disciplinar ou inaptidão profissional do contratado;
- V – Por conveniência ou discricionariedade por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12. É expressamente vedado ao contratado nos termos desta Lei:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que der causa à irregularidade.

Art. 13. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem:

- I – Ser brasileiro ou estrangeiro com residência legal no País, observada a legislação vigente;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;
- V – Ter habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido;
- VI – Possuir aptidão física e mental para o exercício da função;
- VII – Ter nível de escolaridade compatível com o cargo pretendido;
- VIII – Atender às condições específicas exigidas para determinadas funções, conforme lei ou regulamento.

Parágrafo único. A contratação de estrangeiros ficará condicionada à comprovação de residência regular no País e ao cumprimento da legislação de imigração e trabalho.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 16. Os valores remuneratórios constantes do Anexo I serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante revisão geral anual, considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO
GALVAN:01497
785979**

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.29
14:00:37 -04'00'

**ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal**

APROVADO	Por	<u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de	<u>09</u> / <u>02</u> / 20 <u>26</u>
	Votos Contrários	<u>00</u>
	Votos Favoráveis	<u>08</u>
		PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 3.180,46
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a,	Alfabetizado	R\$ 3.867,12

			mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de Escavadeira	40 horas semanais	03	Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 4.903,96
Operador de Rolo Compactador	40 horas semanais	08	Operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de Motoniveladora	40 horas semanais	05	Operar máquina pavimentadora; efetuar a	Alfabetizado	R\$ 4.903,96



			manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador Tratorista	40 horas semanais	04	Operar o Trator, realizando manutenção de vias; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a, mantendo-a sempre limpa; e desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Alfabetizado	R\$ 3.021,22
Operador de espargidor	40 horas semanais	01	Operar máquina espargidora de asfalto, controlando o sistema de distribuição de material betuminoso nas vias, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; ajustar a vazão e a largura de aplicação do espargidor, garantindo a uniformidade da camada e o	Alfabetizado	R\$ 3.180,46



			aproveitamento adequado do material; zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento, realizando o abastecimento, lubrificação, limpeza e pequenos reparos mecânicos; comunicar à chefia imediata eventuais falhas ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de usina de micropavimento	40 horas semanais	01	Operar e controlar usina de micropavimento, ajustando e monitorando o funcionamento dos equipamentos de dosagem, mistura e bombeamento de agregados, emulsões e aditivos, conforme especificações técnicas e orientações recebidas; realizar o controle da qualidade dos materiais empregados e da homogeneidade da mistura; zelar pelo abastecimento contínuo da usina e pela correta calibração dos	Alfabetizado	R\$ 4.167,20

			sistemas de dosagem; efetuar a limpeza, lubrificação e pequenos reparos mecânicos necessários à conservação do equipamento; comunicar à chefia imediata eventuais falhas operacionais ou necessidade de manutenção corretiva; e desempenhar outras tarefas correlatas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
Operador de Autoconcreteira	40 horas semanais	02	Operar veículo auto concretoiro, destinados a produção e fornecimento de concreto e mistura de seus agregados; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos dos veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar	Alfabetizado	R\$ 3.021,22



			outras atividades correlatas e afins.		
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	25	Executar atividades auxiliares e braçais de apoio às equipes de obras, manutenção e serviços gerais, atuando em vias públicas, áreas urbanas e rurais. Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais utilizando as próprias mãos, carrinho de mão ou ferramentas manuais. Preparar, misturar e transportar materiais como cimento, areia, brita, água e argamassas, utilizando processos manuais ou mecânicos. Auxiliar na escavação de valas, fossas e abertura de sulcos em pisos e paredes, possibilitando a execução de fundações, assentamento de tubulações, canalizações e demais serviços de infraestrutura. Apoiar na limpeza, conservação e organização de locais de trabalho, jardins, móveis, utensílios e equipamentos. Auxiliar oficiais, encarregados e demais servidores	Alfabetizado	R\$ 2.405,10



			na execução de tarefas diversas, garantindo o andamento adequado das atividades. Executar serviços manuais semiquualificados em obras, rodovias e congêneres. Realizar atividades de apoio operacional, como controlar a entrada e saída de veículos e máquinas, auxiliar no abastecimento de água e executar tarefas de apoio nos distritos e zona rural. Zelar pela conservação dos ambientes e equipamentos utilizados, seguir normas de segurança e higiene do trabalho e desempenhar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
Topógrafo	40 horas semanais	02	Dirigir e executar levantamentos topográficos, fazer desenhos de plantas e perfis, calcular as cadernetas, fazendo cálculos de nivelamento de áreas, de planilhas topográficas; calcular redes d'água e esgoto sanitário e pluvial,	Ensino Fundamental + Experiência na área	R\$ 6.274,80



			preparar esquemas de instalações domiciliares de água e esgoto, dirigir e executar serviços de nivelamento, locar obras de construção, verificar e preparar aparelhos topográficos, fazer cálculos para avaliação de obras e terrenos, perfis, escoamento d'água e pavimentação.		
Pedreiro	40 horas semanais	08	Efetuar trabalhos de alvenaria, assentando pedras, blocos, tijolos de argila ou concreto para execução de obras. Executar serviços de manutenção de pavimentos das vias públicas, conservação de calçadas e sarjetas para corrigir os defeitos surgidos. Executar serviços de carpintaria e pintura, para reparo e manutenção dos prédios e equipamentos públicos. Montar fôrmas para alvenaria, instalar tapumes; fazer painéis de fôrma usando pregos e distribuir cavaletes para viga conforme projeto. Montar andaimes, bandejas salva-vidas, proteção provisória de	Alfabetizado	R\$ 3.141,95



			escadas, proteção de madeira ou metálica. Montar e assentar portas e esquadrias. Zelar pelas ferramentas e equipamentos utilizados nas obras, promovendo a limpeza e a conservação dos mesmos, deixando-os em condições de uso. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
			Operar caminhão comboio destinado ao transporte, abastecimento e apoio operacional de máquinas, veículos e equipamentos em frentes de serviço; realizar o abastecimento de combustíveis, água e realizar lubrificação,		



Motorista De Caminhão Comboio	40 horas semanais	01	observando rigorosamente as normas de segurança e meio ambiente; conduzir o veículo em vias urbanas, rurais e áreas de obras, zelando pela segurança própria, de terceiros e do patrimônio público; recolher o veículo à garagem ou local designado ao término das atividades; manter o caminhão comboio em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza; verificar diariamente os níveis de combustível, óleo, água e demais itens de segurança do veículo e dos equipamentos acoplados; comunicar imediatamente qualquer anomalia, defeito ou irregularidade no funcionamento do veículo ou dos sistemas de abastecimento; auxiliar, quando necessário, os mecânicos em reparos simples e emergenciais; preencher controles, relatórios e registros de abastecimento; executar outras atividades correlatas e afins à função; possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, conforme exigência legal.	Alfabetizado + Curso MOPP	R\$ 3.140,00
-------------------------------	-------------------	----	---	---------------------------	--------------



Mecanico	40 horas semanais	02	executar serviços gerais de manutenção corretiva e preventiva de carros, caminhões e máquinas pesadas, baseando-se em ordens de serviços, especificações técnicas, planos e programas pré-estabelecidos, de acordo com instruções e determinações dadas pela supervisão imediata. executar serviços de consertos em carros, caminhões e máquinas pesadas, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento e segurança. desmontar, retirar e substituir peças dos veículos e máquinas. preparar, operar e manter em condições de uso as máquinas, ferramentas e utensílios de trabalho, bem como selecionar, organizar e preparar os materiais necessários para cada tipo de serviço, seguindo as instruções quanto ao seu preparo e aplicação; baixar as ordens de serviços relatando as operações realizadas e os materiais gastos para o devido registro nos	Ensino Fundamental Completo	R\$ 4.688,10
----------	----------------------	----	---	-----------------------------------	--------------



			sistemas informatizados. liberar e encaminhar as ordens de serviços à área competente, providenciando os devidos registros nas mesmas, bem como o relato das principais operações realizadas e a lista dos materiais utilizados e gastos durante os trabalhos; cuidar, ainda, da devolução das sobras e das ferramentas e equipamentos aos locais de armazenagem. zelar pela limpeza e ordem na oficina de reparo, bem como cuidar dos instrumentos de aferição, mantendo-os sempre em condições de operação e dentro dos padrões técnicos. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual - epis durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações		
--	--	--	--	--	--

			dadas pela sua chefia imediata.		
--	--	--	------------------------------------	--	--



Tapurah, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 23/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:55
Administrativo - OFADM 1/2026

Prezada presidente,
Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária n. 02, 04 e 05 de 2025, bem como o projeto de emenda à lei orgânica municipal nº 01/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026: ALTERA LEI ORDINÁRIA Nº 1.771/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026: RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Ademais, encaminhamos ainda os projetos de Lei Ordinária n. 01/2026 e 03/2026, para que em razão de sua matéria, sejam apreciados em caráter de urgência, seguindo os trâmites de **votação única**, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.473/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.30
10:20:29 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal de Tapurah-MT



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026.

Tapurah-MT, 29 de janeiro de 2026.

DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES – Período de apuração: janeiro/2025 a dezembro/2025.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Este estudo visa demonstrar por estimativa o impacto orçamentário-financeiro sobre os limites legais para gastos com pessoal, com vistas a adequar o quadro de pessoal da Administração Municipal às necessidades atuais dos serviços públicos, em especial para instituir o Programa de Desenvolvimento Municipal “AVANÇA TAPURAH”, em atendimento ao artigo 16º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (lei 101/2000 e suas alterações) - Estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nesta seara, a LRF estabelece limites para a despesa com pessoal do poder executivo municipal não deve exceder percentual de 54% da receita corrente líquida.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Estudo de impacto realizado sobre os cargos foram apurados sobre o valor base, encargos previdenciários e provisionamento para férias e 13º. Salário.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTES POR EXERCICIO

	2026
VALOR MENSAL	R\$ 364.781,05
VALOR ANUAL	R\$ 4.377.372,65

2 - Apurado os limites de despesas com pessoal dos os últimos 12 meses, utilizando o período de referência de janeiro à dezembro de 2025. Anota-se o valor total de R\$ 52.903.670,48 (cinquenta e dois milhões, novecentos e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) e a Receita Corrente Líquida-RCL em R\$ 141.532.129,98 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), com limite legal apurado em 37,38% (RGF-Anexo 1 – 3º Quadrimestre 2025, Forgov). Demonstração no quadro abaixo:



TAPURAH

PREFEITURA

DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES	R\$ 143.019.769,98	
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	R\$ 1.487.640,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 141.532.129,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	R\$ 52.903.670,48	37,38%

FONTE: Sistema Forgov (RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I).

3 – Demonstração da estimativa do impacto financeiro sobre os atuais limites de despesa com pessoal e RCL.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2026	
1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2026.	R\$ 4.377.372,65
2. GASTO COM PESSOAL – últimos 12 meses	R\$ 52.903.670,48
3. PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL PARA 12 MESES (1+2)	R\$ 57.281.043,13

Nota: Para o exercício de 2026 os valores objeto deste estudo, serão considerados os meses de janeiro a dezembro de 2026, totalizando R\$ 4.377.372,65.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO QUE A DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR E 2 SUBSEQUENTES)			
Exercício	2026	2027	2028
TOTAL DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	R\$ 57.281.043,13	R\$ 59.858.690,07	R\$ 62.552.331,12
RGA de 4,5%	R\$ 2.577.646,94	R\$ 2.693.641,05	R\$ 2.814.854,90
TOTAL GERAL	R\$ 59.858.690,07	R\$ 62.552.331,12	R\$ 65.367.186,02

Nota: Considerada a despesa com pessoal executada para o período do 3º. Quadrimestre de 2025 conforme Anexo 1 do RGF, aplicado os valores médio de 4,5% do RGA para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2026	2027	2028
RCL (6º BIM. 2025)	R\$ 141.532.129,98	R\$ 148.608.736,48	R\$ 156.039.173,30
5%	R\$ 7.076.606,50	R\$ 7.430.436,82	R\$ 7.801.958,67
PREVISAO RCL	R\$ 148.608.736,48	R\$ 156.039.173,30	R\$ 163.841.131,97

Nota - Para a receita corrente líquida – RCL, aplica-se a média histórica de crescimento anual de 4,5% para os 3 exercícios, conforme quadro a seguir:



TAPURAH

PREFEITURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.

CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (ATUALIZADA EM 5% PARA OS EXERCÍCIOS)	R\$ 148.608.736,48	R\$ 156.039.173,30	R\$ 163.841.131,97
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP	R\$ 59.858.690,07	R\$ 62.552.331,12	R\$ 65.367.186,02
% SOBRE A RCL AJUSTADA	40,28%	40,09%	39,90%

CONCLUSÕES:

Os valores aportados na folha de pagamento referente a Projeto de Lei Ordinária para instituir o Programa de Desenvolvimento Municipal denominado “AVANÇA TAPURAH”, estimado em R\$ 4.377.372,65 anual. Considerando o gasto com pessoal do 3º. Quadrimestre de 2025 de R\$ 52.903.670,48 e do 6º Bimestre a Receita Corrente Líquida de R\$ 141.532.129,98. Após a aplicação do impacto, estima-se o gasto de pessoal para o exercício de 2026 em 40,28% conforme demonstrado no quadro anterior, permanecendo dentro dos limites constitucionais.

Faz parte deste estudo informações encaminhados pela secretaria de educação sobre os cargos e quantidade de vagas impactados com o Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva de Profissionais da Educação, objeto deste estudo.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.29
09:20:28 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

DANIEL SETTE
JUNIOR:05947
660105

Assinado de forma
digital por DANIEL SETTE
JUNIOR:05947660105
Dados: 2026.01.29
09:14:24 -04'00'

Daniel Sette Júnior
Contador
CRC MT-021323/O-6



TAPURAH

PREFEITURA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Tapurah-MT, 29 de janeiro de 2026.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.01.29
10:37:08 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 01/2026 – Cria o programa Avança Tapurah e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei 01/2026, de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, no qual visa criar o programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

O programa visa modernização e melhoria da infraestrutura municipal, visando obras de pavimentação asfáltica e drenagem de vias urbanas e estradas vicinais, sendo na **Zona Urbana**: Ana Terra; Novo Eldorado; Parque Industrial Orlando Capeletti; Avenida Brasil; Duplicação Acesso Industrial; Avenida Danilo Dall’ Olmo; Avenida Romildo A. Picolotto; Ligação entre a Avenida dos Pioneiros e a Avenidas dos Madeireiros; Avenida Mato Grosso do Sul, Linha Arinos 23; Bairro Santo Antônio. Na **Zona Rural**: Estrada Alfredo Carlos Thomazi; Estrada da Capixaba; Estrada Pedro Martelli, Linha Arinos 13.

O programa de melhorias da infraestrutura municipal para pavimentação e drenagem de vias urbanas e rurais terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 9º.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I, bem como o previsto no art. 37, inciso IX ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(....)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

(...)

Deve-se mencionar que a presente matéria respeita ainda o previsto no art. 129, inciso VI da Constituição Estadual de Mato Grosso:

Art. 129. A Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, também, ao seguinte:

(....)

VI – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público;

(...)

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso julgou inconstitucional alguns dispositivos da Lei Complementar nº 21/2010, por meio da ADI - **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003988-39.2017.8.11.0000, nesse sentido:**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2010 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT – DISPOSIÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – DISPOSIÇÃO GENÉRICA E ABRANGENTE – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 129, INCISOS II e VI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS EX OFFICIO. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucionais, por vício material, os incisos III, V e VII do artigo 2º e parte do §1º do mesmo artigo 2º, bem como parte do inciso II do caput, e a integralidade do inciso II do §1º, ambos do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 021/2010 do Município de Tapurah/MT, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, porquanto ausentes os pressupostos de temporariedade e excepcionalidade, em face da autorização genérica e abrangente de contratação temporária, e com possibilidade de prorrogação por prazo desarrazoado que beira a definitividade, em afronta ao artigo 129, incisos II e VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Reconhecida *ex officio* a necessidade de modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos temporários celebrados até a data da sessão de julgamento da ação, improrrogáveis após 06 (seis) meses a partir do termo *a quo* acima.

(ADI 1003988-39.2017.8.11.0000 TJMT, TRIBUNAL PLENO CÍVEL – Relator Gilberto Giraldelelli – Julgado em 14/12/2017 – Publicado no DJE 08/01/2018)

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso tem posicionamento consolidado sobre o assunto conforme a sua jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS MUNICIPAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNÇÕES REGULARES E PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO – OFENSA AO ARTIGO 129, II e VI, DA



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DO CONCURSO PÚBLICO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. “São materialmente inconstitucionais normas municipais que autorizam a contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de natureza regular e permanente, em ofensa ao artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Estadual, eis que não caracterizado excepcional interesse público.” (TJMT, N.U 1006721-75.2017.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL, julgado em 11/07/2019) (N.U 1009283-57.2017.8.11.0000, TRIBUNAL PLENO CÍVEL, MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Órgão Especial, Julgado em 18/02/2021, Publicado no DJE 01/03/2021)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui entendimento com base na Resolução de Consulta nº 59/2011 quanto a contratação temporária, nesse sentido:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2011 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CASOS DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEFINIDOS POR LEI PRÓPRIA DE CADA ENTE FEDERATIVO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS/FUNÇÕES EM LEI. a) Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, **os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos**, direitos e obrigações, sanções, dentre outros; b) As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, de professor afastado por qualquer motivo ou atividades eventuais como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e, c) **Na contratação temporária não há necessidade de criação ou pré-existência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a devida contratação.**

Nesse mesmo sentido temos as seguintes decisões do TCE/MT sobre o assunto:

Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Contratação temporária. **Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários. Autorização em lei específica.** Realização de processo seletivo simplificado. Observância aos princípios da administração pública. A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal em seu inciso II do artigo 37. Entretanto, ante a exiguidade de prazos para execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Acórdão nº 1.784/2006 (DOE 25/09/2006). Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade, atendidas as condições. 1. A contratação temporária de pessoal só é justificada para atender as demandas de excepcional interesse público, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime de elaboração de certame público). 43 2. Previamente à contratação temporária de pessoal, o município deverá aprovar lei que disciplinará, entre outros aspectos, as condições de seleção, contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo da contratação e remuneração. 3. O processo seletivo para contratação temporária de pessoal deverá ser amplamente divulgado, obedecendo aos princípios da publicidade e impessoalidade. 4. Tendo em vista a temporariedade e a precariedade na contratação temporária de pessoal, o administrador público deve promover as medidas necessárias para realização de concurso público, em obediência aos preceitos constitucionais. 5. **É indispensável a motivação da contratação temporária de pessoal pela autoridade responsável, através de sólida fundamentação fática e jurídica, de modo a ficar manifesta a natureza emergencial, transitória e excepcional das admissões.**

Por meio da **Resolução Normativa nº 41/2013** o TCE/MT apresentou uma cartilha orientando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo as seguintes manifestações.

1.5. Necessidade Temporária da Contratação¹

A forma de contratação prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre pressupõe uma necessidade temporária, não se apresentando legal a contratação temporária para necessidades permanentes.

Sendo assim, para justificar a contratação, a necessidade sempre deverá ser de natureza temporária, independentemente da atividade ser de caráter eventual ou permanente (Resolução de Consulta nº 59/2011). Dessa forma, a necessidade temporária pode ser classificada nas seguintes categorias: necessidade temporária de atividades eventuais; e necessidade temporária de atividades permanentes.

[...]

1.5.1. Necessidade temporária de atividades eventuais Os casos de necessidade temporária de atividades eventuais podem ser subdivididos em:²

(...)

¹ Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado. **Contratação por tempo determinado**: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público/ Tribunal de Contas do Estado. – Cuiabá: Publicontas, 2014- Resolução Normativa nº41/2013- TCE-MT. p. 11

² **Ibidem**. p. 12



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

b. casos decorrentes de programas de governo temporários; Nos casos de programas de governo temporários, não apresenta-se eficiente o provimento de servidor em cargo efetivo, pois, com a extinção do programa, esse servidor ficará ocioso, rendendo prejuízos ao erário. Sendo assim, considerando que a atividade e a necessidade do servidor são temporárias, admite-se a contratação por tempo determinado (Acórdãos nº 2.292/02 e 100/06).

[...]

2.3. Vigência da Lei³

Verifica-se que alguns entes têm adotado a aprovação de leis específicas destinadas à autorização de contratações temporárias, por período de um ano, por exemplo. Nesses casos, a autorização extingue-se no prazo mencionado na respectiva lei ou com o esgotamento da situação específica que lhe deu origem.

Dessa forma, o melhor formato para elaboração da lei que trata da autorização para contratação temporária é aquele por meio do qual resta especificado as situações que configuram a necessidade temporária e o excepcional interesse público que justificam a dita contratação, a exemplo do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 8.745/93, que, apesar de não se aplicar a estados e municípios, serve de referência para a construção do regulamento desses entes.

2.4. Hipóteses de contratação temporária⁴

Desse modo, e como visto alhures, a lei de contratação temporária deve descrever as situações em que o gestor encontra-se autorizado a deflagrar a contratação por tempo determinado, observando-se que essas situações devem representar, cumulativamente, **uma necessidade temporária de excepcional interesse público**. Ademais, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal tem considerado inconstitucionais leis que estabelecem hipóteses demasiadamente abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar qual a real necessidade ou situação de emergência que seria fundamento para se dispensar o concurso público e se realizar a contratação temporária (ADI 3.116 e 2.125).

2.5. Desnecessidade de Cargos Vagos para Contratação Temporária⁵

Esta Corte de Contas já pacificou entendimento de que não é necessária a existência de cargos vagos para contratação temporária, uma vez que, nesses casos, não se justificaria a criação de cargos ou empregos públicos, tendo em vista que a situação emergencial que clama a satisfação imediata do interesse público é transitória e, por

³ *Ibidem*. p. 22

⁴ *Ibidem*. p.23

⁵ Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado. **Contratação por tempo determinado**: orientação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público/ Tribunal de Contas do Estado. – Cuiabá: Publicontas, 2014- Resolução Normativa nº41/2013- TCE-MT. p. 24



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

revestir-se de urgência, não poderia exigir-se a elaboração legislativa para criação dos referidos cargos (Resolução de Consulta nº 59/2011).

Sendo assim, para evitar o uso abusivo desse instituto, seguem algumas diretrizes para definição do número de vagas destinadas a contratações temporárias, as quais devem ser estabelecidas a partir da classificação da necessidade a da atividade a serem atendidas.

(...)

b. Necessidade temporária de atividades decorrentes de programas, com prazo determinado (ex.: contratação de odontólogo junto ao programa temporário de atendimento a crianças da rede escolar de ensino). Nos casos de programas temporários, há a necessidade de autorização legislativa do número de vagas das funções temporárias a serem contratadas, seja por meio da lei geral que dispõe sobre a contratação temporária ou por meio de lei específica.

3.9. Impacto orçamentário e financeiro⁶

Como a contratação temporária pode implicar no aumento da despesa pública, deve ser realizada a estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos moldes previstos no artigo 16, inciso I, da LRF, atendendo-se, também, as medidas previstas no art. 17, caso reste configurado o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado (superior a dois exercícios).

Assim, cabe analisar com cautela o projeto de lei que visa dentre outros dispositivos a contratação temporária de pessoa para atender programa de asfaltamento e drenagem de vias urbanas e rurais.

A Lei Municipal nº 1.436, de 28 de março de 2022, instituiu o programa de asfaltamento denominado “**Asfalta Tapurah**” e Lei 1.489 de 13 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa “**Desenvolve Tapurah**”, uma lei tratava sobre pavimentação de estradas rurais e urbanas e a outra sobre obras de infraestrutura urbana, assim com objetivos substancialmente semelhantes aos propostos no presente Projeto de Lei nº 01/2026, que institui o “**Programa Avança Tapurah**”.

A lei 1.436/2022 foi criada com **prazo de vigência de 2 (dois) anos**, com possibilidade de prorrogação, tendo sido prorrogada pelo Decreto 66/2024, de modo que a vigência do programa atualmente se encontra em fase de encerramento (28/03/2026). Já a Lei 1.489/2022

⁶ *Ibidem*. p.34



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

possuía prazo de vigência de 1 (um) ano prorrogado por igual período, assim teve vigência até 13/12/2024.

Nesse contexto, verifica-se que **não há óbice jurídico** para que um programa de natureza temporária, com vigência de até **4 (quatro) anos**, seja instituído ou sucedido por outro programa similar, mediante nova lei.

Todavia, **deve-se registrar uma ressalva** no sentido de que a repetição sucessiva de programas temporários, com renovações contínuas ou substituições automáticas, pode, na prática, **descaracterizar sua natureza transitória, convertendo-o em verdadeira política pública de caráter permanente.**

Nesse cenário, caso o programa passe a atender uma demanda contínua e previsível da Administração, poderá restar configurada a necessidade de **estruturação permanente**, inclusive com previsão orçamentária e administrativa adequada, sob pena de utilização reiterada de mecanismos temporários para suprir obrigação pública contínua, o que contraria os princípios do planejamento, eficiência e regularidade administrativa.

Quanto a previsão de contrato temporário verifica-se que não prazo para o contrato, presumindo que a contratação seria durante a validade do programa de 02 (dois) anos prorrogado por igual período conforme duração do programa, assim recomenda-se que o contrato temporário seja de 01 (um) ano prorrogado por igual período.

Considerando ADI 1003988-39.2017.8.11.0000 em face da Lei Complementar Municipal 21/2010, que julgou que uma temporalidade de 2 anos prorrogado por igual período podendo assim chegar a um prazo de 4 anos não se mostra razoável para uma contratação temporária, uma vez que acaba sendo quase uma contratação continuado irregular em burla ao concurso público, ocasião em que o programa deveria ser a contratação de pessoal por meio de terceirização de mão de obra, onde a empresa forneceria mão de obra para realização dos serviços de asfalto e não por meio de contratação temporária de pessoal.

Conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, assim contratar por uma período de até 4 (quatro) anos não parece uma necessidade temporária, e sim uma situação de planejamento administrativo para que os servidores efetivos pudessem realizar os referidos procedimentos, ou que fosse contratado serviços de asfaltamento ou ainda a contratação de intermediação de mão de obra para asfaltamento.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A recomendação ideal é de que a contratação para atender esse programa fosse por meio de licitação ou para execução de obras ou para fornecimento de mão de obra para execução das obras de asfaltamento no município ao invés da contratação temporária de servidores.

No entanto caso seja o entendimento dos parlamentar essa contratação temporária de pessoal para atender o programa de infraestrutura e asfaltamento de vias do município de Tapurah denominado “AVANÇA TAPURAH”, recomenda-se a apresentação de uma emenda ao ART. 9º para incluir o parágrafo único prevendo a contratação temporária por um período de 1 (um) ano prorrogado por igual período, demonstrando a necessidade temporária de contratação para atender o interesse público de asfaltamento de vias urbanas e rurais no município de Tapurah,

Em um comparativa com os programas Asfalta Tapurah e Desenvolve Tapurah (Leis 1.436/2022 e 1.489/2022 respectivamente), em relação ao Programa a ser criado pelo Projeto de Lei 01/2026 (Avança Tapurah), temos o seguinte:

Lei 1.436/2022 (Asfalta Tapurah) Lei 1.489/2022 (Desenvolve Tapurah)		Projeto de Lei 01/2026 – Programa Avança Tapurah	
Cargo	Qtde	Cargo	Qtde
Motorista	15	Motorista	15
Operador de Pá Carregadeira (Asfalta Tapurah)	02	Operador de Pá Carregadeira	02
Operador de Escavadeira (Asfalta Tapurah)	03	Operador de Escavadeira	03
Operador de Rolo Compactador (Asfalta Tapurah)	05	Operador de Rolo Compactador	08
Operador de Motoniveladora (Asfalta Tapurah)	05	Operador de Motoniveladora	05
Operador Tratorista (Asfalta Tapurah)	03	Operador Tratorista	04
Operador de Espargidor	-	Operador de Espargidor	01
Operador de Usina de Micropavimento	-	Operador de Usina de Micropavimento	01
Operador de Autoconcreteira (Desenvolve Tapurah)	02	Operador de Autoconcreteira	02
Auxiliar de Serviços Gerais (Asfalta Tapurah)	10	Auxiliar de Serviços Gerais	25
Topógrafo (Asfalta Tapurah)	02	Topógrafo	02
Pedreiro (Asfalta Tapurah e Desenvolve Tapurah)	05 + 08	Pedreiro	08
Auxiliar de Obras (Asfalta Tapurah e Desenvolve Tapurah)	10 + 15	-	-
Motorista de Caminhão Comboio	-	Motorista de Caminhão Comboio	01
Mecânico	-	Mecânico	02



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Carpinteiro	02	-	-
Armador de Ferragens	02	-	-
Total	89	Total	79

Percebe-se que, de modo geral, o novo programa contará com quantitativo menor de cargos em comparação aos dois anteriores, uma vez que os programas de contratação temporária **Asfalta Tapurah** e **Desenvolve Tapurah** previam **89 (oitenta e nove) cargos** a serem preenchidos, enquanto o programa **Avança Tapurah** prevê o total de **79 (setenta e nove) cargos** passíveis de ocupação.

Em análise comparativa entre os cargos previstos e suas respectivas atribuições, observa-se o seguinte:

	Lei 1.436/2022 (Asfalta Tapurah) Lei 1.489/2022 (Desenvolve Tapurah)	Projeto de Lei 01/2026 – Programa Avança Tapurah	
Cargo	Requisitos de Ingresso	Requisitos de Ingresso	Remuneração
Motorista	Alfabetizado	Alfabetizado	3.180,46
Operador de Pá Carregadeira	Alfabetizado	Alfabetizado	3.867,12
Operador de Escavadeira	Alfabetizado	Alfabetizado	4.903,96
Operador de Rolo Compactador	Alfabetizado	Alfabetizado	3.021,22
Operador de Motoniveladora	Alfabetizado	Alfabetizado	4.903,96
Operador Tratorista	Alfabetizado	Alfabetizado	3.021,22
Operador de Espargidor	-	Alfabetizado	3.180,46
Operador de Usina de Micropavimento	-	Alfabetizado	4.167,20
Operador de Autoconcreteira	Alfabetizado	Alfabetizado	3.021,22
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	Alfabetizado	2.405,10
Topógrafo	Ensino Médio + Curso Técnico em Topografia ou Agrimensura	Ensino Fundamental + Experiência na Área	6.274,80
Pedreiro	Alfabetizado	Alfabetizado	3.141,95
Auxiliar de Obras	Alfabetizado	-	-



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Motorista de Caminhão Comboio	-	Alfabetizado + Curso MOPP	3.140,00
Mecânico		Ensino Fundamental Completo	4.688,10
Carpinteiro	Alfabetizado	-	-
Armador de Ferragens	Alfabetizado	-	-

Percebe-se que foram mantidos, em sua maioria, os mesmos requisitos de ingresso para os cargos. Quanto à remuneração, verifica-se que houve apenas reajuste inflacionário, não havendo que se falar em aumento real da remuneração prevista para as funções.

Deve-se mencionar que a criação de programa com prazo determinado para atender excepcional interesse público pode justificar a necessidade de contratação por tempo determinado inclusive não é necessária a existência de cargos vagos para contratação temporária, uma vez que, nesses casos, não se justificaria a criação de cargos ou empregos públicos, tendo em vista que a situação emergencial que clama a satisfação imediata do interesse público é transitória, assim a lei especifica pode determinar os cargos temporários, o período de contratação e do programa e demais obrigações para essa contratação temporária.

Considerando que o programa poderá ter duração de até 04 (quatro) anos estamos diante de uma despesa de pessoal de caráter continuado, assim se faz necessário um estudo de impacto quanto a criação de cargos no programa Avança Tapurah por meio do Projeto de Lei 01/2026, assim deve-se analisar o estudo de impacto nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, e estão de acordo com a LRF tendo em vista o estudo de impacto apresentado pelo setor de contabilidade do município de Tapurah, onde foi demonstrado que haverá um pequeno aumento de despesas com pessoal, cumprindo assim os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

De modo geral teremos uma projeção de aumento de gastos mensal com pessoal no importe de R\$ 364.781,05 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta um reais) e anual de R\$ 4.377.372,65 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), relatório 3º Quadrimestre de 2025 obtido pelo sistemaForgov a despesa com pessoal estaria em 37,38% abaixo do limite de alerta abaixo do limite de alerta, e com aprovação do Projeto de Lei 01/2026 teremos a despesa com pessoal em 40,28% para 2026 e nos anos seguintes teremos:

2. DESPESA COM PESSOAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2026	R\$ 148.608.736,48	R\$ 59.858.690,07	40,28%	R\$ 72.223.845,93	R\$ 76.236.281,81	R\$ 80.248.717,70
2027	R\$ 156.039.173,30	R\$ 62.552.331,12	40,09%	R\$ 75.835.038,22	R\$ 80.048.095,90	R\$ 84.261.153,58
2028	R\$ 163.841.131,97	R\$ 65.367.186,02	39,90%	R\$ 79.626.790,14	R\$ 84.050.500,70	R\$ 88.474.211,26

RECOMENDAÇÕES DE EMENDAS

Ressalta-se ainda o cargo de Topografo com salário de R\$ 6.274,80 com exigência de ensino fundamental, recomenda-se alterar o requisito para ensino médio com técnico em topografia ou agrimensura.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Ademais quanto ao prazo do contrato temporário não há na lei um prazo para essa contratação, presumindo que a contratação seria durante a validade do programa de 02 (dois) anos prorrogado por igual período conforme duração do programa, assim recomenda-se que o contrato temporário seja de 01 (um) ano prorrogado por igual período.

Diante do exposto recomenda-se a seguinte emenda:

Proposta de emenda modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei 01/2026

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 9º do projeto de lei 01/2026, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado **01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.**

Art. 2º. Altera o requisito de investidura do cargo de topógrafo alterando o anexo I do projeto de lei 01/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

Cargos e Remunerações

.....

.....

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Topógrafo	40 Horas semanais	02		Ensino Médio + Curso Técnico de Topógrafa ou Agrimensura	R\$ 6.274,80

Assim, feitas as considerações pertinentes, cabe aos parlamentares analisarem e verificarem o melhor caminho que entenderem adequado quanto a questão legal e políticas para atender o programa de infraestrutura e asfaltamento proposto pelo Poder Executivo municipal no que se refere a contratação de pessoal para atender esse programa em específico.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei atende os parâmetros legais previstos na Constituição do Estado de Mato Grosso, Constituição Federal, assim **entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, com ressalvas a serem observadas pelo parlamentares.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 05 de fevereiro de 2026.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2026.02.05 14:14:07
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026 – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

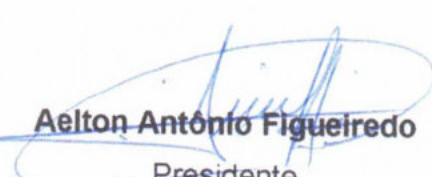
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

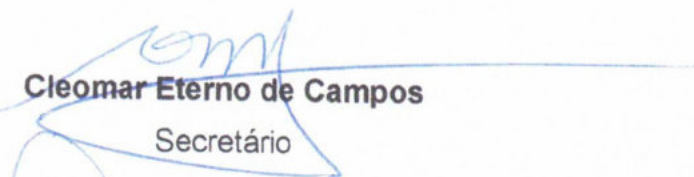
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 05 de fevereiro de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

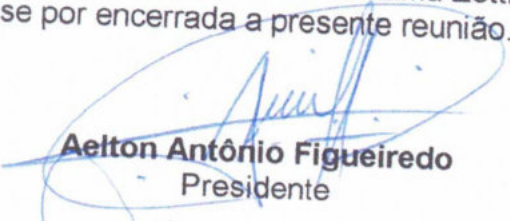

Danielle Baumel Eickhoff
Membro

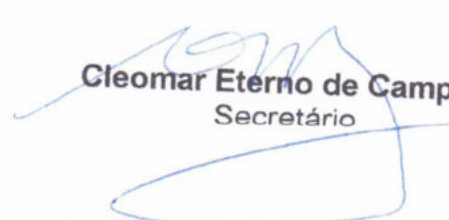


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026** – Altera Lei Ordinária nº 1.771/2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.473/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 2 de 2026** – Institui a Homenagem “Mulher de Honra Tapuraense” na Câmara Municipal de Tapurah-MT, e dá outras providências. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 2 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 3 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026, Projeto de Resolução nº 2 de 2026**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 2026 – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2026.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Danielle Baume Eickhoff
Secretária


Juliano Antunes
Membro



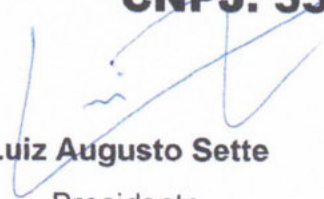
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026** – Autoriza o município de Tapurah-MT a conceder premiação aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026** – Ratifica a participação do município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026** – Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026; Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 6 de 2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Danielle Eickhoff, Cleomar Campos, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Daise Martins. O Vereador Juliano Antunes participou remotamente e de forma antecipada, pois estava viajando a trabalho. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Luiz Augusto Sette

Presidente


Danielle Baumel Eickhoff

Secretária


Juliano Antunes

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026 – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

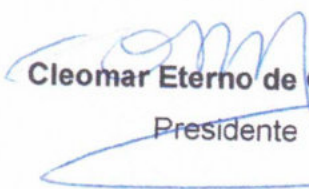
RELATOR: Cleomar Eterno de Campos

RELATÓRIO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras entra em Plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

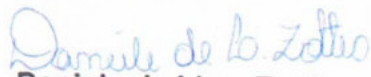
EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4- VOTO:** 03 votos favoráveis
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite parecer favorável ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 05 de fevereiro de 2026.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Aelton Antônio Figueiredo
Secretário


Daniele de Lima Zottis
Membro

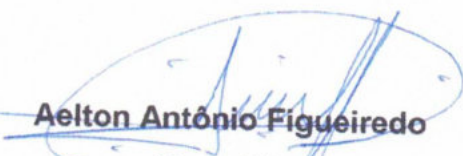


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências. O presidente Cleomar Eterno de Campos, como relator, presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2026** – Dispõe sobre a criação do Programa Avança Tapurah, e dá outras providências. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Cleomar Campos, Aelton Antônio Figueiredo, Danielle Eickhoff, Luiz Augusto Sette, Daniele de Lima Zottis, Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Aelton Antônio Figueiredo
Secretário


Daniele de Lima Zottis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 38/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 07:16
Legislativo - EMD 1/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa, e Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária 01/2026 – Cria o Programa “Avança Tapurah” e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 01/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao art. 9º do projeto de lei 01/2026, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa de asfaltamento serão contratados por prazo determinado 01 (um) ano podendo ter o contrato prorrogado por igual período.

Art. 2º. Altera o requisito nomenclatura e atribuições do cargo de Topógrafo para **Assistente de Topografia** e os requisitos de investidura do cargo no cargo alterando o anexo I do projeto de lei 01/2026, que passa a ter a redação disposta no anexo Único desta emenda.

Artigo 3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 01/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

AELTON ANTONIO FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por AELTON ANTONIO FIGUEIREDO 776.908.931-04
Dados: 2026.02.06 07:26:30 -04'00'

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:8581776710
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2026.02.06 07:26:56 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
Assinado de forma digital por DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
Dados: 2026.02.06 07:27:25 -04'00'

Daniell Baumel Eickhoff
Vereadora - PP

APROVADO	Por	<u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de	<u>09</u> / <u>02</u> / 20 <u>26</u>
	Votos Contrários	<u>00</u>
	Votos Favoráveis	<u>08</u>
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO I
CARGOS E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Assistente de Topografia	40 Horas semanais	02	Realizar levantamentos topográficos conforme necessidade técnica do serviço; Elaborar desenhos técnicos, plantas, croquis, perfis longitudinais e transversais; efetuar cálculos e organizar cadernetas de campo, incluindo cálculo de nivelamento de áreas; elaborar e conferir planilhas topográficas e demais registros técnicos pertinentes; calcular e auxiliar na elaboração de projetos e redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como drenagem pluvial; preparar esquemas e desenhos de instalações prediais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; dirigir, acompanhar e executar serviços de nivelamento e locação de obras de construção civil; verificar, ajustar, calibrar e preparar aparelhos e instrumentos topográficos para execução dos trabalhos; realizar cálculos técnicos para avaliação de obras, terrenos, e áreas, incluindo medições de perfil, escoamento de água e pavimentação; executar outras atividades correlatas relacionadas ao apoio técnico em topografia.	Ensino Médio Completo + Experiência na área	R\$ 6.274,80



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar dispositivos relativos ao prazo de contratação temporária no âmbito do programa “Avança Tapurah”, limitando-o a **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, alterar a nomenclatura do cargo de Topógrafo para Assistente de Topografia, altera atribuições e **os requisitos de ingresso** para o cargo, passando a exigir **ensino médio completo e experiência comprovada na área**.

Ressalta-se que parte das alterações propostas atende recomendações apresentadas em **parecer jurídico**, visando conferir maior segurança e conformidade ao texto normativo.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 43/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 16:12
Legislativo - REQ 3/2026

REQUERIMENTO Nº 003/2026

AUTOR: Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única, dispensando a tramitação regimental normal** para votação do seguinte projeto de lei:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026** – Dispõe sobre a criação do programa Avança Tapurah, e dá outras providências. 3

b) Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

DAISE MARTINS
DE SOUZA
037.135.881-71
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.02.06
16:01:15 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente

JULIANO
ANTUNES
788.636.942-49
Assinado de forma digital
por JULIANO ANTUNES
788.636.942-49
Dados: 2026.02.06 16:01:43
-04'00'

Juliano Antunes
1º Secretário

LUIZ AUGUSTO
SETTE
036.104.731-26
Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO SETTE
036.104.731-26
Dados: 2026.02.06
16:02:48 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vice-presidente

DANIELLE BAUMEL
EICKHOFF
655.683.621-49
Assinado de forma digital por
DANIELLE BAUMEL EICKHOFF
655.683.621-49
Dados: 2026.02.06 16:03:11
-04'00'

Danielle Baumel Eickhoff
2º Secretária

APROVADO	Por	UNANIMIDADE
	Em Sessão de	09 / 02 / 20 26
	Votos Contrários	
	Votos Favoráveis	08
PRESIDENTE		